



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER LEGISLATIVO

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES - AMPEPRUDEQUISI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

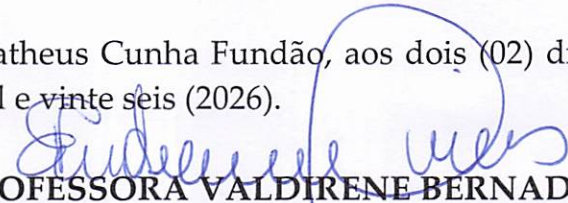
A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES – AMPEPRUDEQUISI, com sede localizada na Rodovia Governador Mário Covas – km 70, Córrego da Areia, s/nº, Rio Preto, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.940-800, inscrita no CNPJ sob o nº 11.095.748/0001-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES - AMPEPRUDEQUISI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

A Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, localizada no município de São Mateus, tem desempenhado papel fundamental no fortalecimento da agricultura familiar e na valorização cultural da Comunidade.

Ao longo de sua trajetória, a Associação tem promovido ações internas voltadas ao desenvolvimento produtivo local, bem como estabelecido parcerias estratégicas com empresas e instituições, viabilizando investimentos para a manutenção e o aprimoramento das atividades agrícolas. Destaca-se a participação no Projeto Pontas e Galhos, realizado em parceria com a Suzano S.A., que contribui para o fortalecimento das práticas agrícolas e para a sustentabilidade da produção rural.

No campo da formação e capacitação dos moradores, a Associação promoveu a Oficina de Pitch, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), além de cursos na área de culinária realizados em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 007/2026

Também em parceria com o SEBRAE, desenvolveu a Rota dos Quitungos, por meio de Consultorias especializadas, visando estruturar e fortalecer o turismo gastronômico e cultural na Comunidade.

Como parte das ações de valorização da identidade Quilombola, destaca-se ainda o lançamento do livro *SABORES E TERRITÓRIOS – COZINHA DE QUILOMBO*, que registra saberes e tradições culinárias locais, além da promoção de eventos culturais, como a Folia de Reis e as Festas Juninas, realizados ao longo dos anos de existência da Associação fortalecendo a preservação das tradições e o sentimento de pertencimento comunitário.

A referida Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, com atuação no Município de São Mateus/ES, que desenvolve relevantes atividades de interesse coletivo, voltadas à organização comunitária, ao fortalecimento da agricultura familiar, à defesa dos direitos sociais e territoriais e à promoção do desenvolvimento rural sustentável, reunindo agricultores familiares e descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto.

Os agricultores associados participam ativamente da entrega de alimentos para as escolas da rede pública municipal, contribuindo diretamente para a alimentação escolar, o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e a valorização da produção local, em consonância com os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além disso, os produtores realizam a comercialização de seus produtos no Mercado Municipal de São Mateus, fomentando a economia local, gerando renda para as famílias agricultoras e garantindo à população o acesso a alimentos frescos, de origem conhecida e produzidos de forma tradicional.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 007/2026

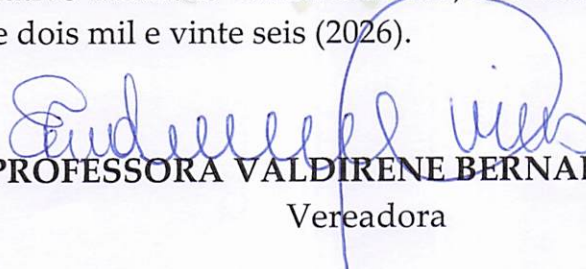
Destaca-se, ainda, a produção artesanal de bejú, goma de tapioca, farinha de mandioca e polvilho, atividades que preservam saberes tradicionais, que ao mesmo tempo contribuem para a autonomia econômica dos produtores.

A Associação exerce papel fundamental na articulação social e produtiva da Comunidade, promovendo a organização coletiva, a valorização do trabalho rural, a permanência das famílias no território e o desenvolvimento sustentável, em harmonia com o meio ambiente e as tradições locais.

O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal permitirá à entidade ampliar sua capacidade institucional, possibilitando o acesso a parcerias com o Poder Público, a participação em programas e projetos governamentais, bem como a celebração de convênios voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, da economia solidária e das políticas públicas destinadas às Comunidades tradicionais.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa o reconhecimento do relevante serviço prestado pela Associação à coletividade, reafirmando o compromisso do Município de São Mateus/ES com a justiça social, a equidade racial, a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável, razão pela qual solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E
ARICULTORES E MORADORES REMANECENTES QUILOMBOLAS DOS CORREGOS
CHIADO/CONTENA E REGIÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES**

EXERCÍCIOS DE 2023/2024

Período: 01/01/2023 à 31/12/2024

Responsável Técnico: Samuel Batista de Souza – CRC ES - 020203/O-0

A Associação de Moradores, Pequenos Produtores e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do rio Preto do Município de São Mateus ES, inscrita no CNPJ nº 11.095.748/0001-34, com sede no Córrego da Areia, na comunidade Santa Luzia do Rio Preto S/nº, CEP 29.940-800, neste Município, declara por meio de sua representante legal e de seu responsável contábil, que não houve qualquer movimentação financeira, contábil ou patrimonial nos exercícios de 2023 e 2024.

Durante este período, não foram realizadas receitas, despesas, aplicações de recursos, nem qualquer outro tipo de operação contábil que gerasse obrigação de registro financeiro ou tributário.

Esta prestação de contas está de acordo com os princípios da transparência e da responsabilidade administrativa, cumprindo sua função de manter a regularidade documental da entidade perante seus associados e órgãos de controle.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro, para os devidos fins, que com base nos documentos e informações fornecidas pela Associação de Moradores, Pequenos Produtores e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do rio Preto do Município de São Mateus ES, não foi identificada nenhuma movimentação financeira nos exercícios de 2023 e 2024, motivo pelo qual está prestação de contas foi apresentada sob forma de declaração de inatividade contábil.



Samuel Batista de Souza

CRC ES - 020203/O-0

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

Declaro, como representante legal da Associação de Moradores, Pequenos Produtores e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do rio Preto do Município de São Mateus ES, que não houve entrada ou saída de recursos financeiros nos anos de 2023 e 2024.

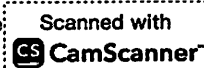


Aurélio da Costa da Silva
Presidente

São Mateus/ES, 01 de setembro de 2025.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



RECIBO DE LORENZONI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDIADA AO LADO		NF-e Nº000.005.841 SÉRIE: 001	
DATA DE EMISSÃO: _____		INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____			

LORENZONI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  Rua Fernando Jogaib, 673 Ayrton Senna CEP 29943-450 São Mateus - ES Telefone: (27) 3767-9212	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº000.005.841 SÉRIE 001 FOLHA 01/02	 CHAVE DE ACESSO 3225 0817 4598 9800 0163 5500 1000 0058 4116 3074 3993 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 232250110891208 13/08/2025 11:37:29
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias		INSCRIÇÃO ESTADUAL 082928576		IT DO CUNT. TRIBUTÁRIO		CNPJ 17.459.898/0001-63	
---	--	--	--	-------------------------------	--	-----------------------------------	--

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL ASS. MORADORES PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES		CNPJ 11.095.748/0001-31		DATA DA EMISSÃO 13/08/2025	
ENDEREÇO RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS - KM 70, S/N		Bairro / Distrito ZONA RURAL		CEP 29940-800	
MUNICÍPIO São Mateus		UF ES		INSCRIÇÃO ESTADUAL 082928576	
HORA DA ENTRADA/SAÍDA 11:37					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR ICMS DESEMBOLSADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00		0,00	0,00	1.064,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	53,22	0,00	0,00	1.011,18

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL 9 - Sem Frete	FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF
ENDEREÇO MUNICÍPIO	UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA	NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
	0,000

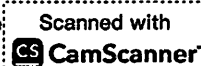
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CTOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	ICMS ST	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
205	FILITO Carga Tributária: R\$ 14,66 Fonte da Carga Tributária: IBPT	25051000	0102	5102	UN	13	8,00	104,00	5,18	0,00	0,00	0,00		0	
1771	MAD NATIVA PC 9X4 ML Carga Tributária: R\$ 51,75 Fonte da Carga Tributária: IBPT	44079990	0102	5102	MT	10	17,90	179,00	8,93	0,00	0,00	0,00		0	
1075	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 305MM Carga Tributária: R\$ 15,91 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39172300	0500	5405	UN	1	55,00	55,00	2,75	0,00	0,00	0,00		0	
1193	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 100MM Carga Tributária: R\$ 24,59 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39172300	0500	5405	UN	1	85,00	85,00	4,25	0,00	0,00	0,00		0	
1228	TUBO SOLDADVEL DE 305MM Carga Tributária: R\$ 4,92 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39172300	0500	5405	UN	1	17,00	17,00	0,85	0,00	0,00	0,00		0	
1343	JUNCAO SIMPLES 100X100MM ESGOTO Carga Tributária: R\$ 5,79 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0102	5102	UN	1	20,00	20,00	1,00	0,00	0,00	0,00		0	
1352	JOELHO 45 DN 100MM ESGOTO PRIMARIO Carga Tributária: R\$ 2,90 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	10,00	10,00	0,50	0,00	0,00	0,00		0	
260	REGISTRO 1416 PRES 3/4 C-50 - PEROLA Carga Tributária: R\$ 12,66 Fonte da Carga Tributária: IBPT	84816095	0500	5405	UN	1	59,90	59,90	3,00	0,00	0,00	0,00		0	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI	RESERVADO AO FISCAL



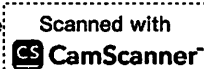
Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



 LORENZONI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Rua Fernando Jogaib, 673 Ayrton Senna CEP 29943-450 São Mateus - ES Telefone: (27) 3767-9212	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº000.005.841 SÉRIE 001 FOLHA 02/02																																																																																																																																																																				
	CHAVE DE ACESSO 3225 0817 4598 9800 0163 5500 1000 0058 4116 3074 3993																																																																																																																																																																				
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																																																																																																																				
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 232250110891208 13/08/2025 11:37:29																																																																																																																																																																				
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias		INSCRIÇÃO ESTADUAL 082928576		IEDO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 17.459.898/0001-63																																																																																																																																																																
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓD. PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</th> <th>NCM / SH</th> <th>COSM</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>V. UNIT.</th> <th>V. TOTAL</th> <th>V. DFISC.</th> <th>BC ICMS</th> <th>V. ICMS</th> <th>ICMS ST</th> <th>V. IPI</th> <th>ALIQ ICMS</th> <th>ALIQ IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1397</td> <td>TE SOLDADAVEL DE 20MM Carga Tributária: R\$ 0,43 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>39174090</td> <td>0500</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>1,50</td> <td>1,50</td> <td>0,08</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1490</td> <td>TL LR 20X1 2 AZUL Carga Tributária: R\$ 2,02 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>39174090</td> <td>0500</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>7,00</td> <td>7,00</td> <td>0,35</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1385</td> <td>ROELHO SOLDADAVEL 90 DE 20MM Carga Tributária: R\$ 0,86 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>39174090</td> <td>0500</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>2</td> <td>1,50</td> <td>3,00</td> <td>0,15</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5915</td> <td>ADESIVO PLASTICO PINCEL 175 GRAMAS Carga Tributária: R\$ 5,79 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>35061090</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>PC</td> <td>1</td> <td>20,00</td> <td>20,00</td> <td>1,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2454</td> <td>PORTA ALMOFADA MISTA 70CM Carga Tributária: R\$ 11,93 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>44182100</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>299,00</td> <td>299,00</td> <td>14,95</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1724</td> <td>DIVIDRADICA GALVANIZADA 3 1/2" - METALNOBRE Carga Tributária: R\$ 4,60 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>83021000</td> <td>0500</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>15,90</td> <td>15,90</td> <td>0,80</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1419</td> <td>ADAPTADOR CURTO SOLDADAVEL 25MM X 3/4 Carga Tributária: R\$ 0,32 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>39174090</td> <td>0500</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>1,10</td> <td>1,10</td> <td>0,06</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1489</td> <td>LUVÁ LR 25X3/4 AZUL Carga Tributária: R\$ 2,31 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>39174090</td> <td>0500</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>8,00</td> <td>8,00</td> <td>0,40</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1825</td> <td>ADULELA ANGELIM PEDRA 1XCM Carga Tributária: R\$ 7,14 Fonte da Carga Tributária: IBPT</td> <td>44182100</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>179,00</td> <td>179,00</td> <td>8,95</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	COSM	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DFISC.	BC ICMS	V. ICMS	ICMS ST	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	1397	TE SOLDADAVEL DE 20MM Carga Tributária: R\$ 0,43 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	1,50	1,50	0,08	0,00	0,00	0,00		0		1490	TL LR 20X1 2 AZUL Carga Tributária: R\$ 2,02 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	7,00	7,00	0,35	0,00	0,00	0,00		0		1385	ROELHO SOLDADAVEL 90 DE 20MM Carga Tributária: R\$ 0,86 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	2	1,50	3,00	0,15	0,00	0,00	0,00		0		5915	ADESIVO PLASTICO PINCEL 175 GRAMAS Carga Tributária: R\$ 5,79 Fonte da Carga Tributária: IBPT	35061090	0102	5102	PC	1	20,00	20,00	1,00	0,00	0,00	0,00		0		2454	PORTA ALMOFADA MISTA 70CM Carga Tributária: R\$ 11,93 Fonte da Carga Tributária: IBPT	44182100	0102	5102	UN	1	299,00	299,00	14,95	0,00	0,00	0,00		0		1724	DIVIDRADICA GALVANIZADA 3 1/2" - METALNOBRE Carga Tributária: R\$ 4,60 Fonte da Carga Tributária: IBPT	83021000	0500	5405	UN	1	15,90	15,90	0,80	0,00	0,00	0,00		0		1419	ADAPTADOR CURTO SOLDADAVEL 25MM X 3/4 Carga Tributária: R\$ 0,32 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	1,10	1,10	0,06	0,00	0,00	0,00		0		1489	LUVÁ LR 25X3/4 AZUL Carga Tributária: R\$ 2,31 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	8,00	8,00	0,40	0,00	0,00	0,00		0		1825	ADULELA ANGELIM PEDRA 1XCM Carga Tributária: R\$ 7,14 Fonte da Carga Tributária: IBPT	44182100	0102	5102	UN	1	179,00	179,00	8,95	0,00	0,00	0,00		0	
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	COSM	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DFISC.	BC ICMS	V. ICMS	ICMS ST	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI																																																																																																																																																						
1397	TE SOLDADAVEL DE 20MM Carga Tributária: R\$ 0,43 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	1,50	1,50	0,08	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
1490	TL LR 20X1 2 AZUL Carga Tributária: R\$ 2,02 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	7,00	7,00	0,35	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
1385	ROELHO SOLDADAVEL 90 DE 20MM Carga Tributária: R\$ 0,86 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	2	1,50	3,00	0,15	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
5915	ADESIVO PLASTICO PINCEL 175 GRAMAS Carga Tributária: R\$ 5,79 Fonte da Carga Tributária: IBPT	35061090	0102	5102	PC	1	20,00	20,00	1,00	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
2454	PORTA ALMOFADA MISTA 70CM Carga Tributária: R\$ 11,93 Fonte da Carga Tributária: IBPT	44182100	0102	5102	UN	1	299,00	299,00	14,95	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
1724	DIVIDRADICA GALVANIZADA 3 1/2" - METALNOBRE Carga Tributária: R\$ 4,60 Fonte da Carga Tributária: IBPT	83021000	0500	5405	UN	1	15,90	15,90	0,80	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
1419	ADAPTADOR CURTO SOLDADAVEL 25MM X 3/4 Carga Tributária: R\$ 0,32 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	1,10	1,10	0,06	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
1489	LUVÁ LR 25X3/4 AZUL Carga Tributária: R\$ 2,31 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39174090	0500	5405	UN	1	8,00	8,00	0,40	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							
1825	ADULELA ANGELIM PEDRA 1XCM Carga Tributária: R\$ 7,14 Fonte da Carga Tributária: IBPT	44182100	0102	5102	UN	1	179,00	179,00	8,95	0,00	0,00	0,00		0																																																																																																																																																							



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Finalidade: Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública

A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus, Edivaldo Permanhane (Decreto Municipal N° 17.086/2025), declara que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES** encontra-se regularmente constituída e em funcionamento, conforme os seguintes dados:

Dados da Associação:

- **Fundação:** 01 de maio de 2009
- **Sede:** Córrego da Areia, CEP 29.940-800, Município de São Mateus/ES
- **Protocolo:** n° 002072
- **Registro:** Cartório de 1º Ofício de São Mateus/ES, sob o n° 000683 - Livro A, em 21/07/2009
- **CNPJ:** 11.095.748/0001-31

A Associação foi devidamente registrada e encontra-se em pleno funcionamento, com a missão de promover o desenvolvimento de seus membros, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas, bem como fortalecer as comunidades de sua área de atuação, com foco no cultivo sustentável e na melhoria das condições de vida dos associados.

Em Assembleia Geral realizada no dia 05 de maio de 2023, foi eleita a nova diretoria executiva e o conselho fiscal da Associação, conforme os seguintes membros:

- **Presidente da Associação:** Aurélia da Costa da Silva Brasileira, viúva, pequena produtora rural e descendente de quilombola, residente na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município de São Mateus/ES. Portadora do CPF n° 039.257.777-17.
- **Vice-Presidente da Associação:** Andreia Carvalho Brasileira, casada, pequena produtora rural e descendente de quilombola, residente na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município de São Mateus/ES. Portadora do CPF n° 113.096.687-95 e RG n° 1.141.409 ES.

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: agricultura@saomateus.es.gov.br





A Associação, desde sua fundação, tem se dedicado à promoção da melhoria das condições de vida da comunidade, com ações voltadas para o incentivo à produção agrícola local, preservação ambiental, e valorização da cultura quilombola, sendo uma entidade de relevante importância para a sociedade e para o Município de São Mateus.

Certifico, para os devidos fins, que a referida Associação atende aos requisitos legais para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal, conforme solicitado.

São Mateus/ES, ____ de _____ de 2025

Atesto que a presente declaração é verdadeira e reflete a situação da Associação conforme os registros oficiais.

Aurélia da Costa da Silva
AURÉLIA DA COSTA DA SILVA

Presidente da Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Descendentes de
Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto do Município de São Mateus/ES

Edivaldo Permanhane
EDIVALDO PERMANHANE

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto Municipal N° 17.086/2025

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: agricultura@saomateus.es.gov.br





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE
QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICIPIO DE SÃO
MATEUS ES

DE ACORDO COM A LEI 13.406/2017 E NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO,
 LEI 13.019/2014 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

ARTIGO 1 - A ASSOCIACAO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS-ES, fundada no dia 21 de março de 2012 com sede na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, situado na Rodovia Governador Mario Covas Km 70 "zona rural" CEP.: 29.940.800, com fórum jurídico na Comarca do Município de São Mateus ES, Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Mateus ES, sob o n.º 000683 do livro A, com o n.º CNPJ/MF 11.095.748/0001-31, Fica alterado em Assembleia Geral dos Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto no dia 15 de Setembro de 2017, é uma Associação civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico ou econômico, jurídico de direito privado, apartidária, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, autônoma em suas decisões com a finalidade de atender a todos os que a ela se associem, independente de classe social e com prazo de duração indeterminado, disciplinará o seu funcionamento e pela legislação vigente em vigor
PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIACAO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS-ES, doravante denominada de AMPRUDEQUISL.

ARTIGO 2- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado é o exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 3 - A Associação tem como objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social, prestação de serviços voltada para a organização, desenvolvimento, defesa e interesse na agricultura, meio ambiente, educacional, assistência social, saúde, habitacional, cultural lazer e esporte e econômico, em beneficiando, seus associados, sempre em compromisso de incentivo à geração de emprego e renda.

ARTIGO 4 - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades dos moradores, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos, para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade; além da prestação e apoio de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades: confeitaria alimentação, nutrição, agropecuária, agricultura, agroindústria, aquicultura, pecuária, silvicultura, agro-silvopastoril, e artesanatos e outros em defesa das atividades econômica e culturais de seus associados.

ARTIGO 5 - A Associação tem como objetivos:

- I - Celebrar parcerias previstas conforme a lei 13.019/2014 do Marco Regulatório com poder público;
- II - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]



- IV - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- V - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VI - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VII - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- VIII - Fazer parcerias com empresas públicas e privadas, nacionais, internacionais, com vistas a angariar fundos para execução de seus objetivos, bem como auxiliar este na gestão de suas atividades;
- IX - Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- X - Administrar as terras dos moradores, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos;
- XI - Promover a integração e a defesa social, política, econômica e cultural de seus associados que são os pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos;
- XII - Representar os interesses dos pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos;
- XIII - Incentivar o desenvolvimento aos moradores, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos quanto ao aspecto políticos e econômicos e sociais;
- XIV - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica, e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- XV - Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, estadual e federal, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- XVI - Fazer parceria através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa;
- XVII - Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

ARTIGO 6 - No cumprimento dos seus objetivos institucionais a Associação seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 7 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais poderão se conduzir pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO.

ARTIGO 8 - A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria e levado ao conhecimento da Assembleia Geral para aprovação ou não, sendo dentre as pessoas idôneas dos moradores, pequenos produtores

Raimundo Lidoerco

Adilson Costa da Silva

Alide dos Santos Belio

Andréia Costa da Silva Carvalho

Seleção do Rm



Adilson Costa da Silva
Reveler da Costa da Silva
B. da Jorjo





rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos.

ARTIGO 9 - A admissão do associado deverá ser aprovada pela Diretoria e far-se-á através de preenchimento de ficha própria obedecendo ao que determina o Estatuto Social. e no ato da inscrição para a admissão do associado, será exigido o pagamento no ato da inscrição no valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 10 - O quadro social será constituído por várias categorias de associados:

- I - **FUNDADORES:** os que fundaram a Associação e seu nome constam em ata;
- II - **BENEMÉRITOS:** aqueles ao qual a Assembleia Geral de associados conferirem esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;
- III - **HONORÁRIOS:** aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia;
- IV - **CONTRIBUINTES:** os moradores, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos que concordem com as disposições deste Estatuto e dos objetivos da sociedade e vem contribuir com a mensalidade estabelecida pela Diretoria conforme aprovado pela Assembleia Geral;
- V - **BENEFICIADOS:** os que apresentarem requerimento de dispensa de pagamento da mensalidade, por motivo de baixa renda familiar ou por desemprego, se deferidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral de associados.

1º PARÁGRAFO: Os Associados Beneméritos e Honorários não tem o direito de votar e não poderão ser votados, salvo aqueles que integrarem o quadro sócio contribuinte.

ARTIGO 11 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 12 - SERÁ EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIAL:

- I - Quem não cumprir com o determinado no Estatuto;
- II - Prejudicar a vida a Associação ou causar dano de qualquer tipo a mesma;
- III - Deixar de frequentar 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) Assembleias Gerais de associados, sem motivo justificado;
- IV - Aquele que mudar da comunidade e das suas adjacências, perdendo se for o caso, o exercício de cargo administrativo;
- V - Aquele que deixar de pagar o mínimo de 03 (três) mensalidades e depois de advertido por escrito, não quitá-las no prazo estabelecido, salvo em caso de carência.
- VI - Os associados que não respeitam a legislação Federal, Estadual e Municipal quando do exercício de suas atividades laborativas e violarem as normas de manutenção da ordem e da paz nos espaços públicos;
- VII - Os associados que furtarem ou subtraírem bens da entidade dos associados, dos fornecedores, bens públicos, privado e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de exclusão, caberá ao associado idêntico recurso conforme o Estatuto Social.

I - O Associado Honorário só poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral não cabendo recursos;

II - É facultativo ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pletear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados, sendo sua readmissão somente admitida após aprovação da Diretoria.

Romildo L. L. L.

[Assinatura]

Adriana Costa da Silva
Alcides dos Santos Bahia

Andréia Costa da Silva Canêlho

Silviano dos Reis

Valéria S. da Silva
Adriana Costa da Silva
Revelia da conta da escola





ARTIGO 13 - A Exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição Estatutária ou Regimental, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

PARÁGRAFO 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - A Exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

PARÁGRAFO 4º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral de associados.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 14 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I - Estar quites com suas obrigações sociais e gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;

II - Votar e ser votado para cargos eletivos e exercer com zelo os cargos para quais forem designado ou eleito;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais dos moradores, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos e solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

IV - Solicitar através de ofício cópia do Estatuto e Regimento Interno;

V - Frequentar a sede da Associação e participar das suas atividades;

VI - Participar das Assembleias Gerais dos pequenos produtores rurais e exercer o direito de votar nos assuntos que nelas se tratarem e ser votado;

VII - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgá-los prejudiciais;

VIII - Demitir-se da Associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego;

IX - Convocar as Assembleias Gerais e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

ARTIGO 15 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e das deliberações das Assembleias Gerais dos produtores rurais, obedecendo a seu Estatuto e Regimento Interno;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material e pelo bom desempenho Associação;

IV - Pagar dentro do prazo previsto a contribuição fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral dos moradores, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto e circunvizinhos;

V - Cooperar com desenvolvimento e com todas as atividades que visem ao cumprimento das finalidades que a Associação se propor;

VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;

VII - Exercer com zelo os cargos para quais forem designados ou eleitos.

PARÁGRAFO UNICO - Os associados, não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

Gláucia Gomes Lima
Assessora Jurídica
14/06/2020

Romildo Lidoonco
Alcides Costa da Silva
Paulo dos Santos Belio

Frederico Rurelio da Costa da Silva
Andréia Costa da Silva Carneiro
Selvino do Reis

Adelina Costa da Silva

Valter B. de Souza





CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 16 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação:

SEÇÃO I - DA RECEITA

ARTIGO 17 - Constitui receitas Associação;

- I - Contribuição financeira de seus sócios estabelecida anualmente pela Assembleia Geral;
- II - Doações, auxílios, transferências, subvenções, parceria pública e provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- III - Contribuições eventuais de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Rendas patrimonial e eventual.
- V - O produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros;
- VI - Comercializações de produtos;
- VII - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.
- VIII - Eventos organizados pela associação;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Entidades públicas ou privadas.
- XI - Usufruto que lhe forem conferidos;
- XII - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros

1º PARÁGRAFO: A Associação manter-se à através de contribuições de associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos por ela adquiridos e resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

2º PARÁGRAFO - A Entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

3º PARÁGRAFO - O recebimento de doações com ônus, encargo ou sob condição deve ser previamente aprovado pela a Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - BENS.

ARTIGO 18 - Os bens, os recursos, as receitas e os resultados da ASSOCIAÇÃO, serão aplicados exclusivamente para realização e o desenvolvimento de atividades próprias de suas finalidades, sendo vedada a distribuição, os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

1º PARÁGRAFO: Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

2º PARÁGRAFO: Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - PATRIMÔNIO.

ARTIGO 19 - O patrimônio da Associação será constituído, pelos bens móveis, imóveis, veículos, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou

Assinatura
Assinatura
Assinatura

Romildo Azevedo
Aldineia Costa da Silva
Alair dos Santos Belino
Andréia Costa da Silva
Sílvia Cordeiro
Sílvia Cordeiro
Sílvia Cordeiro

Valter B. de Jesus
Aldineia Costa da Silva





por outros meios legais, devendo ter registro contábil e semovente ações e apólices de dívida pública de sua propriedade.

ARTIGO 20 - É expressamente vedada a transferência, sob forma de vendas, trocas, ou doações de bens, doados a Associação, por pessoas físicas, jurídicas ou direito público sem a deliberação da Assembleia Extraordinária.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão responsáveis pelo os bens patrimoniais da Associação e respondem pena e administrativamente pela má aplicação dos recursos financeiros, pelo desvio de verbas ou objetos da Associação.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 22 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 23 - A Assembleias Gerais dos associados é órgão máximo de decisão da Entidade é composta por associados e que estejam em pleno gozo com seus direitos estatutários. Suas deliberações serão por maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos em relação ao total de associado em primeira convocação e em segunda convocação por 1/3 dos votos dos associados presentes 30 minutos após salvo casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembleia Geral será feita por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado em meios de comunicação de grande circulação, ou outros meios de divulgação com antecedência mínima de 05 (cinco) a 10 (dez) dias. No caso de Alteração Estatutária será no mínimo 15 (quinze) dias.

ARTIGO 24 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

ARTIGO 25 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- II - Destituir administradores;
- III - Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- IV - Apreciar e aprovar contas e recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- V - Decidir sobre a previsão orçamentária anual da Associação;
- VI - Definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual e afixando o valor da contribuição dos associados;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral Ordinariamente realizar-se-á, duas vezes por ano, convocada pelo presidente ou pela maioria da Diretoria com a data estabelecida, mas sempre dentro dos 06 (seis) primeiros meses e dos 06 (seis) último meses de cada ano e terá como atribuições:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

[Assinatura]
Aurelio da Costa da Silva
Presidente

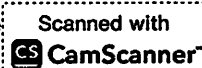
Romildo Lioverico Aurelio da Costa da Silva
Aurelio da Costa da Silva
Raul do Santo Belio
Aurelio da Costa da Silva Carvalho
Selavio o for R's

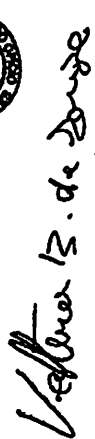
Abduca Costa da Silva





- Romildo de Oliveira
Adilson Costa da Silva
Alair de Santa Helena
André Costa da Silva Conselho
Seleção de professores





- ARTIGO 32** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, ou pela maioria da sua Diretoria Executiva ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), qualquer membro associado, ou por solicitação do Conselho Fiscal.
- PARAGRAFO 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
- PARAGRAFO 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

~~Adriana~~ Adriana Costa da Silva
Aureli de Costa da Silva

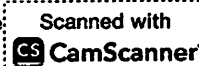
- ARTIGO 33 - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE:**
- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
 - II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno;
 - III - Convocar e presidir Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, na forma do Estatuto;
 - IV - Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
 - V - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
 - VI - Assinar junto como Secretário, todos os documentos oficiais;
 - VII - Assinar junto com o Tesoureiro, cheques, emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Diretoria Executiva.
 - VIII - Comprar, contratar serviços, efetuar pagamento juntos com seu tesoureiro.
 - IX - No caso de compra/contratação em valor menor ou igual ao meio salário mínimo não será necessária a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - X - No caso de compra/contratação em valor superior ao do salário mínimo será necessária a aprovação a Assembleia Geral, com apresentação de 03 (três) orçamentos.

ARTIGO 34 - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- II - Colaborar com o Presidente na execução de seus trabalhos.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e executar atribuições delegadas regendo o regulamento interno.

delegadas regendo o regimento interno.

Alcides Costa da Silva
Romário de Azevedo
Aldeir dos Santos Belino
André Costa da Silva Araújo
Silvestre do Oros Reis





ARTIGO 35 - COMPETE PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Por em dias as correspondências da Associação e publicá-las;
- III - Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV - Manter em dia o registro dos associados e das associadas;
- V - Assumir o mandato de Vice-Presidente, no caso de vacância do cargo até seu término.

ARTIGO 36 - COMPETE SEGUNDO SECRETÁRIO:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 37 - COMPETE PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I - Assinar com Presidente os cheques emitidos, ordens de pagamentos, títulos que representarem obrigações financeiras se contrato firmado pela Associação;
- II - Assinar recibos e documentos relativos às mensalidades dos associados;
- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, de acordo com as normas de contabilidade o livro caixa;
- IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios da receita e despesas financeiras, sempre que forem solicitados;
- VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e balancetes e prestação de contas, quando solicitado, com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII - Manter todo numerário em estabelecimento de créditos;

ARTIGO 38 - COMPETE SEGUNDO TESOUREIRO:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Coordenar, promover eventos que visa arrecadação de fundos para associação.

ARTIGO 39 - COMPETE O DIRETOR DE PATRIMONIO

- I - Catalogar e controlar todos os bens da Associação;
- II - Cuidar do patrimônio e planejando a execução de reforma;
- III - Apresentar em Assembleia Geral os valores cobrados de taxas de uso;
- IV - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- V - No final de cada ano fazer o planejamento das ações do departamento e suas execuções.

1º PARÁGRAFO: Na ausência dos Diretores ou afastamento dos mesmos fica a cargo do Presidente escolher um vice de qualquer cargo para exercer suas funções.

2º PARÁGRAFO: Na ausência ou vacância de qualquer membro(s) Diretor (es) ou afastamento do(s) mesmo(s) fica a cargo do Presidente ou próximo diretor da sequência, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para informar a suprir a vacância do cargo e fazer averbação da ata em cartório de registro e se a suplência do cargo não aceitar tem que fazer uma eleição para escolher o(s) cargo(s) para exercerem suas funções.

Romildo Lindorico

Alicia Costa da Silva
Alcides dos Santos Felino

Augusto Andréia Costa da Silva Carvalho

Sebastião dos Reis

Valter 13. do Doria

Alicia Costa da Silva
Diretoria da Costa da Silva





ARTIGO 40 - A Diretoria Executiva poderá instituir cargos internos de coordenação, desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral de associados e estabeleçam claramente obrigações, atribuições e responsabilidades.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 41 - A constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (conforme o Inciso II do Artigo 33 da Lei 13.019/2014).

ARTIGO 42 - Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes e eleitos pela Assembleia Geral junto com a Diretoria Executiva, dentre eles serão escolhidos um Presidente, Secretário e membro.

1º PARAGRAFO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

2º PARAGRAFO - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

3º PARAGRAFO - O Conselho Fiscal poderá solicitar eventualmente a prestação de serviços de peritos para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 43 - Aquele Diretor que não fazer prestação de contas da sua gestão, conforme o Estatuto Social ficará impedido de concorrer qualquer cargo nas eleições por período indeterminado, até mesmo ficando a responder processo judicialmente.

PARAGRAFO - O mesmo servirá para o Conselho Fiscal que não examinar as prestações de contas e não dar seu parecer.

ARTIGO 44 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar os livros de escrituração e os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, Estatutários e Regimentais;

II - Examinar os balancetes semestrais, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito e um desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria Executiva;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

1º PARAGRAFO - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si seu Presidente, Secretário e reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

2º PARAGRAFO - O Conselho Fiscal poderá solicitar eventualmente a prestação de serviços de peritos para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 45 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem como as dos associados, que serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem sob nenhuma forma ou pretexto.

PARAGRAFO ÚNICO: Exceto aquele Diretor, Conselheiro ou membro associado que estiver a trabalho ou representando a Associação o mesmo será remunerado pelo o seu trabalho prestado, ou pago suas diárias.

ARTIGO 46 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que forem oficialmente lançados candidatos por partidos políticos a candidatar a cargos públicos

Romildo Lido-vic
Adriana Costa da Silva
Andreia Costa da Silva Conselho
Seleção por PES

Valter B. da Silva

Adriana Costa da Silva
Reunião da Comissão de Seleção



eletivos, se afastarão de seus cargos após registro de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral. Caso não sejam eleitos terão seu retorno garantido ao término da campanha eleitoral e caso sejam eleitos e quando assumirem seu pleito, se afastarão de seu cargo na Entidade.



ARTIGO 47 - Os Diretores, Conselho Fiscal e seus Suplentes ou qualquer associado, não respondem pelas obrigações sociais ou contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 48 - O Presidente da Associação terá de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus Suplentes, publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE, na abrangência do município e em local público de grande concentração de associados, com a data de Eleição e Posse e que contará:

- I - Data, horário e local de votação;
- II - Prazo para registro de chapa e horários;
- III - Prazo para impugnação de candidatura;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá sempre ocorrer na data da última Eleição ou na data de fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não aparecendo inscrições de chapa para concorrer o pleito, os sócios fundadores irão se reunir e constituirão uma comissão para o devido fim, recolherão os documentos e conduzirão o processo, convocando o Edital de Eleição e Posse.

ARTIGO 49 - COMISSÃO ELEITORAL TEM COMO FINALIDADE:

- I - Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II - Elaborar os modelos de cédulas;
- III - Organizar as mesmas receptoras e juntas apuradoras;
- IV - Controlar a votação;
- V - Apurar os votos;
- VI - Afixar os resultados do pleito;
- VII - Dar posse aos eleitos.

ARTIGO 50 - O registro de candidatos aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento com a chapa em anexo, em duas vias, protocolado na secretaria da Associação, mediante recibo, até 05 (cinco) dias antes das eleições e deverá acompanhá-la a anuência de cada candidato, e enviar a comissão para seu parecer.

1º PARAGRAFO - Os candidatos após o registro terão seus nomes transcritos e poderão acrescentar entre parênteses seus pseudônimos ou alcunha do mesmo e afixado em lugar Público e no mural da Associação com letra visível e legível à distância a fim de que os candidatos tomem conhecimento dos cargos que cada um concorrerá. É vedado registro de um mesmo candidato para vários e diferentes cargos dentro de uma ou mais chapas.

2º PARAGRAFO - O requerimento para o registro dos candidatos deverá constar os seguintes elementos: nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número de CPF/MF, RG/CI e data de nascimento.

ARTIGO 51 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros associados em pleito gozo dos direitos estatutários que não ocupem cargos eletivos e nem sejam candidatos.

Presidente da Associação

Secretário da Associação

Tesoureiro da Associação

Fiscal da Associação

*Adição extra da lista Aldilea Costa da Silva
Gestão 2020-2021*





ARTIGO 52 - Cada associado terá direito a um só voto e será secreto, não podendo o mesmo, em qualquer hipótese, ser por procuração.

PARAGRAFO ÚNICO - Antes de depositar o voto, o associado deverá assinar na lista ou livro de presença e apresentar sua identificação à mesa receptora.

ARTIGO 53 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados pela Diretoria anterior, a Comissão eleitoral empossa automaticamente a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA GERÊNCIA

ARTIGO 54 - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas, ao nível de execução, por um Gerente Administrativo, Contador, Secretária (o), Advogado e outros, escolhido e contratado pela Diretoria e comprovada e aprovação na Assembleia Geral de associados entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

1º PARAGRAFO - As atribuições dos contratados serão estabelecidas no regimento interno.

2º PARAGRAFO - Os contratados assistirão obrigatoriamente as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral, sem direitos a voto, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VIII - DA CONTABILIDADE

ARTIGO 55 - A contabilidade da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão" (conforme o inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

ARTIGO 56 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARAGRAFO ÚNICO - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até mês de março de cada ano.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

ARTIGO 57 - A Associação deverá ter:

- I - Livro de Ata do Registro da Constituição da Associação, Averbações de Atas de Eleições e Alteração Estatutária;
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III - Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- IV - Livro de presença dos associados em assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei ou regimento interno.
- VII - Livro ou ficha contanto a matrículas de associados;

Romário de Oliveira

Aldina Costa da Silva

Alaide dos Santos Beltr

Andréia Costa da Silva Carvalho 12

Silvestre do Vale Reis

Valterio R. de Jesus

Aldina Costa da Silva
Aurelia da Costa da Silva





CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 58 - Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para aprovação da dissolução é exigido o voto concorde de dois (02) terço dos filiados presentes.

ARTIGO 59 - A dissolução da Associação só poderá ocorrer por determinação de 2/3 (dois terço) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim.

ARTIGO 60 - Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 23 (vinte três), do item II deste estatuto.

ARTIGO 61 - No caso de dissolução da Associação o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta (conforme o inciso III do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 62 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a Assinatura de dois Diretores.

ARTIGO 63 - O regimento Interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria em Assembleia geral, baixadas sob a forma de resolução.

ARTIGO 64 - A Associação distribuirá parcela de seu patrimônio, no caso de distribuição ou de suas rendas, a título de lucro e participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ARTIGO 65 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 67 - O Presente Estatuto foi aprovado artigo por artigo pela Assembleia Geral, no dia 15 de Novembro de 2017 e passando a vigorar após a sua publicação e registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município onde pertence a Entidade.

Carla Cristina Lima
Diretora Executiva

Romildo Lindorico
André Costa da Silva
Aldo dos Santos Belio
André Costa da Silva Carvalho

Seleração dos Rm

Adição desta data para
André Costa da Silva



Ato contínuo, seguido feito às colocações finais, foi encerrada a Assembleia Geral, em seguida o Presidente fez as colocações finais, encerrando os trabalhos. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada por todos, segue assinada pelos os membros associados para trâmites legais.

Aurelia da Costa da Silva
AURELIA DA COSTA DA SILVA
Presidente

Andréia Costa da Silva Carvalho
ANDRÉIA COSTA DA SILVA CARVALHO
Vice - Presidente

Aldiceia Costa da Silva
ALDICEIA COSTA DA SILVA
1º Secretário



Alaide dos Santos Celino
ALAIDE DOS SANTOS CELINO

Aldiceia Costa da Silva
ALDICEIA COSTA DA SILVA

Antonio Carlos dos Santos
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Leomar dos Santos Celino
LEOMAR DOS SANTOS CELINO

Marcos Bispo de Souza
MARCOS BISPO DE SOUZA

Romildo Lidovico
ROMILDO LIDOVICO

Sebastião dos Reis
SEBASTIÃO DOS REIS

Valtereis Bispo de Souza
VALTEREIS BISPO DE SOUZA

Zenildo Antonio dos Santos
ZENILDO ANTONIO DOS SANTOS

São Mateus ES, 15 de Novembro de 2017.

Glauco Antonio Lima
Glauco Antonio Lima
1253-0428/ES

PJ SERVIÇO REGISTRAL ARNALDO BASTOS - PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO MATEUS / ES

Protocolado sob o nº 5571 em 01/05/2018 e Averbado sob o nº 05 do
Registro nº 583 - Livro A, em em 15/05/2018.

Emple R\$298,61 Taxas R\$20,95 Total R\$319,56

Selo Digital nº 024187 2J418C20225 - Controla e Autentica em 15/11/2017

Desyden Marinho Costa
Escritor Substituto Designado



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 185/2026 - 05 - PROJETO (E) nº 1/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para verificação se já tramitou processo com o objeto idêntico ao projeto de lei em apauata. Após, encaminhar para a Procuradoria para análise.

São Mateus-ES, 2 de fevereiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340033003500300034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 185/2026 - 05 - PROJETO (E) nº 1/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 2 de fevereiro de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340033003500330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 185/2026 - 05 - PROJETO (E) nº 1/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

Eminente Vereadora,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 877/2010, requieiro a juntada aos autos:

- 1) da ata da última diretoria eleita;
- 2) do comprovante de inscrição no CNPJ com mais de 01 (um) ano.

Após, retornem-se estes autos à Procuradoria.

São Mateus-ES, 2 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340033003500330037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 185/2026 - 05 - PROJETO (E) nº 1/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

Para: **PROCURADORIA**

SEGUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS

São Mateus-ES, 26 de fevereiro de 2026.

VALDIRENE BERNADINO PIRES
VEREADOR(A)

Tramitado por: VALDIRENE BERNADINO PIRES - VEREADOR(A)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340033003500330039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES.

Fundada em 01 de Maio de 2009, sede Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, situada na Rodovia Governador Mario Covas Km 70 "zona rural" CEP.: 29.940.800, protocolado sob n.º 002072 e Registrado no Cartório de 1.º Ofício de São Mateus ES, sob 00068. 21/07/2009, inscrito com o n.º CNPJ/MF 11.095.748/0001-31.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos 15 (quinze) dias, do mês de Novembro (11) de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 17h00min, reuniu na sede da Associação na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, situado na Rodovia Governador Mario Covas Km 70 "zona rural" CEP.: 29.940.800, reuniram os membros associados em ASSEMBLEIA GERAL, com a finalidade de fazer cumprir o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, colocado na Comunidade e em sua abrangência para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E OUTROS conforme as Leis vigentes LEI 10.406/02 "CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO" E DA 13.019/2014 "MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL", com a presença de vários associados: ALAIDE DOS SANTOS CELINO, brasileira, casada, pequeno médio produtora rural, residente e domiciliada na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portadora do n.º do CPF/MF: 075/739/837-51 e RG/CI 2.248.278 PR; ALDICEIA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, pequena produtora rural e descendente de quilombolas, residente e domiciliada na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portadora do sob n.º CPF/MF: 141/641/517-30 e RG/CI 3.600.359 ES; ANDRÉIA COSTA DA SILVA CARVALHO, brasileira, casada, pequena produtora rural e descendente de quilombolas, residente e domiciliada na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portadora do sob n.º CPF/MF: 113/096/687-95 e RG/CI 1.141.409 ES; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS brasileiro, casado, pequeno produtor rural, e descendente de quilombolas, residente e domiciliado na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portador do sob n.º CPF/MF: 620/861/707-34 e RG/CI 4.786.30 ES; AURÉLIA DA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, pequeno médio produtor rural e descendente de quilombolas, residente e domiciliada na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portadora do sob n.º CPF/MF: 039/257/777-17 e RG/CI 22.873 ES; LEOMAR DOS SANTOS CELINO, brasileiro, solteiro, pequeno produtor rural, residente e domiciliado na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portador do sob n.º CPF/MF: 111/326/117-09 e RG/CI 2.073.606 ES; MARCOS BISPO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pequeno produtor rural, e descendente de quilombolas, residente e domiciliado na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portador do sob n.º CPF/MF: 841/224/987-91 e RG/CI 1482384 MG; ALDILEIA COSTA DA SILVA, brasileira, união estável, pequena produtora rural e descendente de quilombolas, residente e domiciliada na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portadora do sob n.º CPF/MF: 090/889/237-36 e RG/CI 2.221.113 ES; ROMILDO LIDOVICO, brasileiro, casado, pequeno produtor rural, residente e domiciliado na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portador do n.º CPF/MF: 031/762/887-94 e RG/CI 63.576 ES; SEBASTIÃO DOS REIS, brasileiro, casado, pequeno produtor rural, residente e domiciliado na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portador do n.º do CPF/MF: 764/759/057-04 e RG/CI 105.459 ES; VALTEREIS BISPO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, pequeno produtor rural, e descendente de quilombolas, residente e domiciliado na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus ES, portador do sob n.º CPF/MF: 774/896/327-49 e RG/CI 768191 BA; ZENILDO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pequeno produtor rural, residente e domiciliado na Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, Município São Mateus

Alaide dos Santos Celino

Aldiceia Costa da Silva

Leomar dos Santos Celino

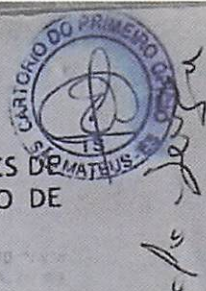
Alaide dos Santos Celino



Autenticar documento em <https://camarasamateus.repapiercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003300350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cláudio Santana Lima
Advogado
OAB/ES 5.795

Alaide dos Santos Celino
Aldiceia Costa da Silva
Leomar dos Santos Celino
Alaide dos Santos Celino
Aurélia da Costa da Silva





Aurelio da Costa da Silva

A

Adicua Esto. da Silva

gebürtl. Name: Ruch

Leonard & Sontag et al.

Jose Fieletis

Ademais Costa da Silva

maria josé de Jesus

VA

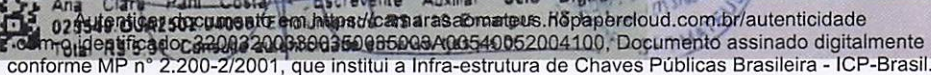
Valler's B&P of 1922

Aldrich Cost. ab. Subst.

Fluente dos Fios de lino

Rosangela dan B. alina

2



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 349, Centro, São Mateus-ES
CEP: 29930-045 - Tel: (27) 3763-2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Autenticação	
Emissão: 18/06/2025, 15:07:57. Consulte a autenticidade em: https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade	
Protocolo Nº 8190, em 18/06/2025, LIVRO 9 18	
Registrado Nº 663, Av. 11 LIVRO 9	
São Mateus-ES, 11/07/2025	
Dennyslan Mendes Gomes Escritório Substituto Designado	



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.095.748/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DESCEDENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO RIO PRETO DO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPEPRUDEQUISI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CRG DA AREIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 70,1 AO FIM
----------------------------	--------------	-------------------------------

CEP 29.940-800	BAIRRO/DISTRITO RIO PRETO DA BR	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
-------------------	------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9828-8906
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 07:22:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 185/2026 - 05 - PROJETO (E) nº 1/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 26 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003700370036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, datado conforme assinatura eletrônica.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto do município de São Mateus

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública municipal a Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto do município de São Mateus.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, necessário esclarecer que a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa exerce funções consultivas e de assessoramento jurídico, sendo responsável por prestar orientação legal aos órgãos da estrutura legislativa, especialmente ao Presidente da Casa e às Comissões Permanentes, com vista a assegurar a legalidade e regularidade dos atos administrativos e legislativos.

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

legalidade. Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Neste sentido, a presente manifestação limita-se à análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei ora proposto, sem adentrar na conveniência de sua aprovação ou rejeição, cuja avaliação compete exclusivamente aos membros do Plenário Legislativo.

A declaração de utilidade pública municipal é de competência do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e disciplinada, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 877/2010, que "regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal".

A declaração de utilidade pública municipal é de competência do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e disciplinada, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 877/2010, que "regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal".

A documentação apresentada pela Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto do município de São Mateus comprova o atendimento de todos os requisitos legais: é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída regularmente, com mais de dois anos de atividade, que tem a finalidade de desenvolver atividades de interesse coletivo, voltadas à organização comunitária, ao fortalecimento da agricultura familiar, à defesa dos direitos sociais e territoriais e à promoção do desenvolvimento rural sustentável, reunindo agricultores familiares e descendentes de quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto, conforme mencionado na justificativa do projeto de lei ora proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Ressalte-se que a concessão do título de utilidade pública não gera automaticamente obrigação de repasse financeiro por parte do Poder Público, mas sim o reconhecimento oficial da relevância da atividade desenvolvida pela entidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Descendentes de Quilombolas da Comunidade Santa Luzia do Rio Preto do município de São Mateus, com base na Lei nº 877/2010.

É o parecer que remetemos para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 185/2026 - 05 - PROJETO (E) nº 1/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para inclusão e leitura na Sessão Ordinária do dia 02/03/2026 e, apaaós encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 2 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003800300034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.